



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

SF/20544.55850-27

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... A SUSEP disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, e fixará prazo não superior a sessenta dias após o recebimento do aviso do sinistro pela seguradora para o pagamento das indenizações devidas aos segurados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a seguradora ao pagamento de atualização monetária, calculada a partir da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como juros de mora, na base de um por cento ao mês, contados da data do sinistro, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo PL ao Código Civil com o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afastando a aplicação do disposto na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por *“epidemia ou pandemia declarada por órgão competente”*, precisa ser assegurada quanto à sua efetividade.

A Circular SUSEP nº 256, de 16 de junho de 2004, que “dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências”, trata da chamada “liquidação de sinistros”, e estabelece, em seu art. 33, § 1º, o prazo máximo de trinta dias para o processamento do pedido de indenização formulado pelo segurado, prazo este que deve ser contado a partir da entrega de todos os documentos básicos.

Contudo, essa mesma norma permite que as seguradoras “no caso de dúvida fundada e justificável”, solicitem “documentação ou informação complementar”, estabelecendo, que, nesses casos, o prazo de trinta dias seja “será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para que não se submeta o segurado a essa regra, é preciso disciplinar o caso de forma distinta. Assim, deve a SUSEP fixar o prazo para o pagamento da indenização, n]a superior a 60 dias, assim como a penalidade em caso de descuprimento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20544.55850-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20544.55850-27